

RESOLUÇÃO Nº 04/2022

Regulamenta o estágio supervisionado dos cursos de licenciatura da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a importância de garantir unidade de princípios e ações no processo de desenvolvimento do estágio supervisionado dos cursos de licenciatura da UFSB, conforme previsto nos Projetos Pedagógicos das Licenciaturas e Licenciaturas Interdisciplinares (LIs);

CONSIDERANDO as normas nacionais consubstanciadas na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015 e nas Resoluções CNE/CP n.1, de 15 de maio de 2006, CNE/CP n. 2, de 1º de julho de 2015 e CNE/CP n. 2, de 20 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da Resolução n. 02/2019, de 31 de janeiro de 2019, debatida com a comunidade e sistematizada em reuniões com decanos/as, coordenadores/as de colegiados de curso e de Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) das licenciaturas, professores/as de estágio e interessados/as, nos dias 06, 20 e 27 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em Reunião Ordinária do Conselho Universitário realizada no dia 23 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral do estágio supervisionado dos cursos de licenciatura da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 2º Estágio supervisionado é processo educativo escolar, de caráter obrigatório para os cursos de licenciatura, desenvolvido em espaços formais e não formais de educação, conforme previsão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), que visa à preparação para o exercício da docência dos/as licenciandos/as.

§ 1º Cada curso de licenciatura da UFSB deverá elaborar Regimento Interno de Estágio supervisionado, para tratar de suas especificidades, obedecendo às regulamentações contidas nesta Resolução.

§ 2º O prazo limite para cumprimento do disposto no parágrafo anterior é de 90 dias após a

publicação desta Resolução.

§ 3º O Regimento de que trata o § 1º, após a sua aprovação em Colegiado de curso, deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica (Progeac) para fins de arquivamento e acompanhamento dos estágios supervisionados.

Art. 3º O estágio supervisionado faz parte do Projeto Pedagógico do Curso e busca conhecer e reconhecer a realidade da educação básica em sua organização, funcionamento, estrutura e relações sociais e humanas entre os diferentes segmentos presentes na comunidade escolar, com ênfase para a prática pedagógica desenvolvida, além de integrar o itinerário formativo do/a licenciando/a.

§ 1º O estágio supervisionado visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional docente e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do/a licenciando/a para assumir a ação pedagógica em seu planejamento, execução, avaliação, sendo que compreende a articulação entre os procedimentos de observação participante, planejamento pedagógico e regência pedagógica.

§ 2º O estágio supervisionado deve incluir atividades diversificadas, tais como estudo, observação, planejamento, participação e organização de reuniões, produção de materiais e projetos, regência, divulgação e relatoria, conforme descrição das etapas de estágio dispostas no art. 10 desta Resolução.

§ 3º É vedado ao/à licenciando/a, em qualquer que seja a etapa, exercer, na Unidade Concedente, a função de docência ou quaisquer outras que não constem no Plano de atividades, em substituição ao/à professor/a supervisor/a ou profissional supervisor/a.

Art. 4º O estágio supervisionado previsto nesta Resolução não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I- matrícula e frequência regular do/a licenciando/a em curso de educação superior;
- II- celebração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e Plano de atividades entre o/a estagiário/a, a Unidade concedente do estágio e a UFSB;
- III- contratação de Seguro de acidentes pessoais em favor do/a estagiário/a.

Art. 5º O estágio, como processo educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo do/a professor/a orientador/a da Instituição de ensino, do/a gestor/a da unidade concedente e do/a professor/a supervisor/a ou profissional supervisor/a, em caso de estágio realizado em campos não formais.

§ 1º Denomina-se professor/a orientador/a o/a docente da UFSB designado/a pelo colegiado de curso para ministrar o Componente Curricular de Estágio, responsável pela orientação do/a estudante-estagiário/a quanto ao seu programa, participando do planejamento, assessoramento, acompanhamento e avaliação do estágio supervisionado.

§ 2º Denomina-se gestor/a da unidade concedente o/a responsável pela organização, mobilização e articulação das condições materiais e humanas necessárias para garantir o avanço dos processos socioeducacionais.

§ 3º Denomina-se professor/a supervisor/a o/a docente da instituição em que se efetivará o estágio supervisionado, responsável pela supervisão, planejamento, assessoramento, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento do/a estudante-estagiário/a, junto com o/a professor/a orientador/a de estágio.

§ 4º Denomina-se profissional supervisor/a o/a responsável pela supervisão dos/as estudantes no campo não formal de estágio, indicado/a pelo/a gestor/a da unidade concedente, equiparando-se ao/à professor/a supervisor/a.

Art. 6º O estágio supervisionado deverá contemplar a pluralidade de etapas e modalidades da educação básica, devendo a sua carga horária ser desenvolvida, obrigatoriamente, em uma das etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) e em uma das modalidades indicadas no § 1º deste *caput*.

§ 1º É interdito ao/à estudante estagiário/a integralizar a totalidade da carga horária do estágio supervisionado sem contemplar, no mínimo, uma das seguintes modalidades de ensino: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, Educação Escolar Indígena, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola e Educação a Distância.

§ 2º O/A estudante estagiário/a deverá ser orientado/a a desenvolver o estágio supervisionado em diferentes campos de estágio/unidades escolares, a fim de adequar os conhecimentos necessários ao ensino da sua área de conhecimento às diferentes situações, etapas e modalidades da educação básica.

Art. 7º O estágio supervisionado deverá ser desenvolvido considerando as diretrizes de formação contidas nesta Resolução e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a Formação Inicial e Continuada, tais como:

- I- formação interdisciplinar;
- II- articulação entre teoria e prática;
- III- trabalho coletivo como dinâmica político-pedagógica.

Art. 8º O estágio supervisionado dos cursos de licenciatura tem por objetivos:

- I- propiciar ao/à estagiário/a conhecimento das condições concretas nas quais se realiza a prática educativa;
- II- qualificar o/a estagiário/a para o exercício profissional, visando à sua inserção no mundo do trabalho;
- III- construir espaços de reflexão sobre os fundamentos e os pressupostos teóricos estudados nos cursos de licenciatura e sua relação com o cotidiano escolar, para que o/a estagiário/a assumira uma posição crítica aliada à competência técnica e ao compromisso político de seu papel transformador na sociedade;
- IV- favorecer a integração da UFESB no contexto social em que a instituição está inserida.

Art. 9º O estágio supervisionado das Licenciaturas poderá ser planejado coletivamente por equipes docentes de estágio supervisionado a cada período letivo, garantindo tanto o diálogo entre as áreas como a reflexão teórica e crítica.

CAPÍTULO II

DA CARGA HORÁRIA E DO REGISTRO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 10. O estágio supervisionado perfaz um total de 405h distribuídas em 03 (três) etapas, devendo estar especificadas no Regimento Interno de estágio supervisionado e na matriz

curricular de cada licenciatura:

- I- etapa inicial: com duração de 120h (de 01 a 02 períodos letivos), compreende atividades como estudo de referenciais teóricos, conhecimento da cultura escolar, estudo dos documentos da escola (PPP, PDI, regimento etc.), entrevistas com gestores, participação em reuniões de órgão e instâncias (Atividade Complementar de Planejamento, Colegiados, Conselhos de classe, reuniões de pais etc.), observação de aulas etc.;
- II- etapa intermediária: com duração de 240h (de 02 a 04 períodos letivos), compreende atividades como elaboração de projeto de intervenção pedagógica, elaboração de planos de aula e/ou atividades didático-pedagógicas, elaboração de roteiros, preparação de materiais didático-pedagógicos, desenvolvimento de projetos, coparticipação, regência pedagógica etc.
- III- etapa final: com duração de 45h (01 período letivo), compreende atividades como escrita de relatório, divulgação de resultados, relatos de experiência e produções acadêmicas que possam demonstrar as experiências vivenciadas e competências desenvolvidas pelo/a estudante estagiário/a durante o estágio supervisionado.

§ 1º O/A estudante estagiário/a somente poderá avançar nas etapas previstas mediante conclusão total da etapa precedente.

§ 2º Os/As portadores/as de diploma de licenciatura que exerçam atividade docente regular na educação básica e/ou no ensino superior há pelo menos 6 meses poderão ter redução da carga horária do estágio supervisionado até o limite de 100 (cem) horas.

§ 3º Os/As portadores/as de diploma de licenciatura que exerçam atividade docente regular na educação básica e/ou no ensino superior há mais de 12 meses poderão ter redução da carga horária do estágio supervisionado até o limite de 200 (duzentos) horas.

§ 4º O/A portador/a de diploma de licenciatura interessado/a em solicitar redução de horas de estágio supervisionado deverá apresentar requerimento dirigido à coordenação de colegiado de curso, acompanhado de diploma de graduação e comprovante de vínculo empregatício que ateste o tempo de serviço.

§ 5º No prazo de 15 dias, o colegiado de curso deverá decidir, de modo conclusivo, pelo deferimento, deferimento parcial ou indeferimento do pedido, com a informação do número de horas reduzidas.

Art. 11. Parte da carga horária total do estágio supervisionado deverá ser destinada a sessões de estudo organizadas pelas equipes docentes e/ou pelos/as professores/as orientadores/as, visando à preparação do/a estudante para a realização do estágio por meio de conhecimento teórico, como especificado no art. 17 desta Resolução.

Parágrafo único. A carga horária das sessões de estudo deverá ser definida no Regimento Interno de Estágio Supervisionado de cada curso, no qual será garantida uma carga horária mínima que estabeleça uma relação entre teoria e prática durante todas as etapas do estágio supervisionado.

Art. 12. O estágio supervisionado será registrado no sistema de gestão acadêmica da seguinte forma:

I – Etapa inicial (120h), dividida da seguinte forma:

a) Estágio I (60h);

b) Estágio II (60h);

II – Etapa Intermediária (240h), dividida da seguinte forma:

- a) Estágio III (60h)
- b) Estágio IV (60h)
- c) Estágio V (60h)
- d) Estágio VI (60h)

III – Etapa final (45h):

- a) Estágio VII (45h)

Parágrafo único. O registro do estágio supervisionado no sistema de gestão acadêmica garantirá aos/às docentes carga horária de ensino e carga horária de orientação.

Art. 13. A carga horária total do estágio supervisionado deverá estar distribuída na arquitetura curricular do curso de licenciatura, no limite de 4 (quatro) horas semanais.

§ 1º Caso o/a estudante queira cumprir mais de 4 (quatro) horas semanais, não lhe será garantida a carga horária de estágio supervisionado no turno de oferta do curso, devendo realizar a carga horária semanal excedente no contraturno das aulas.

§ 2º Caso comprove ter excedido a carga horária de Componente Curricular de Estágio já cumprido, o/a estudante poderá solicitar, por meio de requerimento dirigido à coordenação de colegiado de curso, dispensa do estágio supervisionado, desde que seja na mesma etapa.

§ 3º A comprovação de que trata o § 2º se dará mediante apresentação da folha de frequência do estágio, devidamente assinada pelo/a professor/a supervisor/a ou profissional supervisor/a e pelo/a professor/a orientador/a, indicando a carga horária excedente cumprida e as atividades desempenhadas.

§ 4º É permitida a realização de estágio concomitantemente em dois campos, em casos específicos, desde que previamente aprovado pelo/a professor/a orientador/a, sendo observados o disposto no § 1º do art. 10 desta Resolução e os limites de dias e horas estabelecidos pela Lei n. 11.788/2008: até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais; e até 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, nos casos da Educação Especial.

§ 5º O cumprimento da carga horária de estágio supervisionado pelo/a estagiário/a será demonstrado por registros em folhas de frequência assinadas pelo/a professor/a supervisor/a ou profissional supervisor/a e pelo/a professor/a orientador/a e devem ser anexadas ao relatório final de estágio.

CAPÍTULO III DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 14. São atribuições da Universidade Federal do Sul da Bahia, por intermédio das Unidades Acadêmicas, em relação aos estágios dos/as licenciandos/as:

- I- celebrar Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com o/a estagiário/a e a unidade concedente do estágio;
- II- solicitar às coordenações de colegiados de cursos a indicação do/a professor/a orientador/a do/a estagiário/a;
- III- encaminhar às coordenações de colegiados de cursos, no início de cada período letivo, o

TCE e Plano de atividades, que deverão ser datados e assinados pelo/a estagiário/a, pela unidade concedente, pelo/a coordenador/a de colegiado de curso e pelo/a professor/a orientador/a;

- IV- impedir, por meio de notificação ao Setor de Apoio Acadêmico, que estudantes de diferentes cursos desenvolvam o estágio supervisionado em curso diferente do qual está matriculado/a.

Art. 15. É atribuição do Setor de Apoio Acadêmico verificar, ao final de cada etapa regular de inscrição em componentes curriculares prevista em Calendário Acadêmico, a lista de estudantes inscritos/as nos estágios supervisionados, devendo excluir as inscrições nas seguintes situações:

- I- estudantes com matrícula ativa em cursos de bacharelado;
- II- estudantes em mobilidade acadêmica;
- III- estudantes de licenciatura inscrito/a em estágio supervisionado que não esteja sendo ofertado pelo seu curso de origem.

Art. 16. São atribuições dos colegiados dos cursos de licenciatura:

- I- indicar o/a/s professor/a/es/as orientador/a/es/as que serão os/as orientadores/as do estágio para as licenciaturas e /a/s professor/a/es/as orientador/a/es/as que irão compor a eventual equipe docente de estágio.
- II- garantir aos/as estagiários/as das licenciaturas interdisciplinares a orientação de estágio na grande área de formação do curso no qual está matriculado/a;
- III- verificar e efetuar, quando cabível, a redução de carga horária do/a estagiário/a, mediante solicitação, conforme previsto nos §§ 2º a 5º do art. 10 desta Resolução;
- IV- receber, analisar e dar parecer sobre solicitação, pelo/a estagiário/a, de mudança de professor/a orientador/a e solicitação de mudança de unidade concedente;
- V- receber, do/a professor/a orientador/a, conferir e arquivar o TCE e o Plano de atividades;
- VI- elaborar declarações a serem emitidas para o/a professor/a supervisor/a da unidade concedente onde foi desenvolvido o estágio supervisionado;
- VII- encaminhar à Coordenação de Práticas Educativas da Progeac uma cópia digital do TCE para fins de registro do estágio supervisionado no sistema de gestão acadêmica da UFESB.

Parágrafo único. Os colegiados devem considerar, preferencialmente, os seguintes critérios para indicação do/a professor/a orientador/a:

- I- ser licenciado/a;
- II- possuir experiência na educação básica;
- III- ter desenvolvido ou estar desenvolvendo pesquisa no campo de ensino-aprendizagem na educação básica.

Art. 17. São atribuições dos/as professores/as orientadores/as e das equipes docentes de estágio supervisionado das licenciaturas:

- I- planejar a cada período letivo as ações referentes ao estágio dos/as estudantes;
- II- planejar e organizar as sessões de estudo do estágio supervisionado;
- III- ministrar aulas teóricas referentes à preparação do/a estagiário no que diz respeito:

- a) à legislação vigente sobre estágio, à resolução de estágio supervisionado, ao manual de estágio e às outras normativas que versarem sobre o tema;
- b) às diretrizes de formação contidas nas normativas da UFSC e na BNCC;
- c) ao estudo de referenciais teóricos necessários para o desenvolvimento do estágio supervisionado;
- d) à elaboração de materiais necessários para a realização de estágio, como projetos, planos de aula, roteiros, materiais didático-pedagógicos etc.

IV- coordenar seminários de orientação, planejamento e avaliação de estágio supervisionado.

Art. 18. São atribuições específicas do/a professor/a orientador/a:

- I- disponibilizar à unidade concedente uma cópia desta Resolução;
- II- participar como integrante da equipe docente de estágio supervisionado, quando houver;
- III- orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar os/as estagiários/as sob sua responsabilidade em parceria com o/a gestor/a da unidade concedente e com o/a professor/a supervisor/a ou profissional supervisor/a;
- IV- cumprir a carga horária destinada aos encontros de orientação;
- V- selecionar, contatar e visitar os campos de estágio antes e durante o desenvolvimento do estágio;
- VI- assinar o TCE representando a instituição de ensino;
- VII- construir coletivamente o Plano de atividades de estágio com a equipe docente, o/a professor/a supervisor/a ou profissional supervisor/a e o/a estagiário/a;
- VIII- entregar à Unidade Acadêmica o TCE e o Plano de atividades até 30 dias após o início do período letivo;
- IX- zelar pelo cumprimento do TCE e Plano de atividades;
- X- entregar ao/à professor/a supervisor/a ou ao/à profissional supervisor/a o instrumento específico de avaliação do /a estagiário/a;
- XI- organizar reuniões com os/as estagiários/as, o/a gestor/a da unidade concedente e/ou o/a professor/a supervisor/a ou o/a profissional supervisor/a, sempre que se fizer necessário;
- XII- comunicar à Unidade Acadêmica, a qualquer tempo, problemas que possam comprometer os trabalhos referentes ao estágio sob sua responsabilidade;
- XIII- verificar antes de cada período letivo as condições necessárias de infraestrutura para a realização das atividades de estágio;
- XIV- emitir parecer sobre o estágio, no prazo de 15 dias após receber o relatório final do/a estagiário/a, manifestando-se conclusivamente pela sua aprovação ou não, considerando a avaliação realizada pelo/a professor/a supervisor/a ou profissional supervisor/a;
- XV- comparecer às reuniões e demais atividades de interesse do estágio supervisionado, quando convocado/a;
- XVI- dar conhecimento desta Resolução aos/às estagiários/as no início de cada período letivo;
- XVII- incentivar os/as estagiários/as a apresentar trabalhos em seminários, simpósios, congressos e similares, a partir de experiências vivenciadas nos campos de estágio, especialmente em eventos e meios de publicação promovidos pela instituição, e dar devolutivas à/s unidade/s concedente/s.

Art. 19. Compete à Progeac:

- I- divulgar as normas referentes aos estágios supervisionados;

- II- celebrar e controlar os acordos de cooperação para abertura de campo de estágio entre a universidade e as unidades concedentes;
- III- divulgar, encaminhar e manter atualizados os modelos de documentos relativos aos estágios supervisionados (TCEs, Plano de atividades, folhas de frequência, termos de rescisão e aditivos, relatórios finais etc.);
- IV- zelar pelo cumprimento da legislação aplicada aos estágios supervisionados;
- V- cadastrar os TCEs encaminhados em formato digital no sistema de gestão acadêmica;
- VI- divulgar ofertas de estágios aos estudantes;
- VII- acompanhar os estágios supervisionados dos cursos de licenciatura por meio dos Regimentos internos de cada curso;
- VIII- prestar informações adicionais, quando solicitadas.

Art. 20. Compete à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (Propa) contratar, em favor do/a estagiário/a, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no TCE.

Parágrafo único. A Propa deverá comunicar à Progeac sempre que houver alteração do contrato referente ao seguro contra acidentes pessoais para estagiárias/os da UFSB.

Art. 21. Compete à UFSB viabilizar a construção de práticas educacionais inclusivas, assegurando os direitos de Pessoas com Deficiência à participação em atividades de estágio supervisionado, em conformidade às Leis Federais n. 11.788/2008 e n. 13.146/2015.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE CONCEDENTE

Art. 22. Entende-se como unidade concedente ou campo de estágio as Instituições de Ensino da educação básica nas seguintes etapas e modalidades de educação: Ensino Fundamental II, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, Educação Escolar Indígena, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola e Educação a Distância.

§ 1º Quando previsto em PPC, também poderão ser compreendidos como unidade concedente ou campo de estágio os espaços não formais, tais como museus, editoras, parques, reservas ecológicas, Organizações Não Governamentais (ONGs), assentamentos, espaços que trabalhem com mídias eletrônicas e televisivas relacionadas à Educação, dentre outros.

§ 2º O/A professor/a orientador/a deverá aprovar a realização de atividades de estágio supervisionado realizadas em espaços não formais.

§ 3º O estágio supervisionado dos cursos de licenciatura será realizado preferencialmente nos Complexos Integrados de Educação e em escolas parceiras da rede pública de ensino onde funciona a Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários (Rede CUNI) da UFSB.

§ 4º A unidade concedente onde Pessoas com Deficiência realizarem o estágio supervisionado deverá apresentar estrutura física e de pessoal adequada.

Art. 23. Compete à unidade concedente:

- I- celebrar TCE com a Instituição de Ensino e o/a estagiário/a, zelando por seu cumprimento;
- II- indicar o/a responsável para assinar o TCE representando a unidade concedente;

- III- tomar conhecimento desta Resolução e disponibilizá-la ao/à profissional que acompanhará o/a estagiário/a;
- IV- indicar professor/a ou profissional de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do/a estagiário/a, para supervisionar até 10 (dez) estagiários/as simultaneamente;
- V- disponibilizar instalações que tenham condições de proporcionar ao/à licenciando/a atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- VI- impedir o início do estágio supervisionado de estagiários/as que não apresentem TCE e Plano de atividades datados e assinados pela unidade concedente, instituição de ensino e estagiário/a;
- VII- por ocasião do desligamento do/a estagiário/a, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho, segundo instrumento específico fornecido pelo/a professor/a orientador/a.

Art. 24. São atribuições do/a professor/a supervisor/a ou do/a profissional supervisor/a da unidade concedente:

- I- tomar conhecimento desta Resolução;
- II- facilitar ao/à estagiário/a todas as informações que se fizerem necessárias ao desenvolvimento do estágio;
- III- apresentar os/as estagiários/as aos/às profissionais e aos/às estudantes dos campos de estágio;
- IV- elaborar, em parceria com o/a professor/a orientador/a e o/a estagiário/a, o Plano de atividades de estágio;
- V- supervisionar, em parceria com o/a professor/a orientador/a, as atividades desenvolvidas pelos/as estagiários/as nos campos de estágio, participando da avaliação do processo;
- VI- avaliar o/a licenciando/a sob sua responsabilidade, segundo instrumento específico fornecido pela UFESB, que lhe será entregue no início do período letivo pelo/a professor/a orientador/a.

CAPÍTULO V DO/A ESTAGIÁRIO/A

Art. 25. Estagiário/a é o/a estudante regularmente matriculado/a em um dos cursos de licenciatura da UFESB que desenvolve atividades no estágio supervisionado.

Art. 26. São atribuições do/a estagiário/a:

- I- assinar o TCE e entregá-lo ao/à professor/a orientador/a até 10 dias após seu recebimento;
- II- participar da elaboração do Plano de atividades com o/a professor/a orientador/a e o professor/a supervisor/a do campo de estágio;
- III- participar das sessões de estudo organizadas pela equipe docente e/ou pelo/a professor/a orientador/a;
- IV- apresentar-se à unidade concedente de estágio munido/a do TCE e Plano de atividades devidamente datados e assinados e, quando exigida, a carta de apresentação;
- V- assumir as atividades de estágio zelando pelo nome da UFESB, do seu curso e do campo de estágio;
- VI- cumprir o Plano de atividades de acordo com os encaminhamentos estabelecidos pela

- equipe docente e pelo/a professor/a orientador/a e professor/a supervisor/a ou profissional supervisor/a;
- VII- comparecer ao campo de estágio em dias e horas marcadas pelo/a professor/a orientador/a e/ou pelo/a professor/a supervisor/a ou profissional supervisor/a;
 - VIII- zelar pela conservação dos materiais, equipamentos e instalações dos campos de estágio;
 - IX- desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas nos campos de estágio, sempre sob supervisão;
 - X- conhecer e respeitar a estrutura organizacional do campo de estágio, adequando-se às suas normas e rotinas;
 - XI- manter relação harmoniosa e produtiva com a comunidade escolar do campo de estágio;
 - XII- entregar relatórios parciais de estágio ao final de cada período letivo acompanhados pela folha de frequência assinada pelo/a professor/a supervisor/a ou profissional supervisor/ada unidade concedente;
 - XIII- entregar o relatório final no prazo de até 30 dias após cumprida a carga horária do estágio supervisionado.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 27. A avaliação do estágio supervisionado possui caráter formativo, servindo para a qualificação do desempenho do/a estagiário/a.

§ 1º A avaliação formativa tem por objetivo o desenvolvimento do/a estagiário/a e a reelaboração contínua da prática pedagógica.

§ 2º A avaliação de estágio supervisionado será composta por:

- I- avaliação por parte do/a professor/a orientador/a;
- II- avaliação do/a estagiário/a pelo/a professor/a supervisor/a ou profissional supervisor/a da unidade concedente;
- III- autoavaliação do/a estagiário/a;
- IV- avaliação dos relatórios parciais de estágio;
- V- avaliação do relatório final de estágio.

§ 3º O estágio supervisionado será registrado no Histórico Acadêmico do/a estudante com notas de 0,0 a 10,0 em cada uma das etapas indicadas no art. 10 desta Resolução.

§ 4º É vedada a aplicação de Recuperação de Crédito Condicional (RCC) aos Componentes Curriculares de Estágio, segundo disposto em normativa institucional que rege a matéria.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO

Art. 28. Ocorrerá o desligamento do/a estagiário/a:

- I- automaticamente ao término da carga horária total de estágio;
- II- por solicitação do/a estagiário/a, protocolada no Setor de Apoio Acadêmico;
- III- por descumprimento das condições expressas no TCE e Plano de atividades;
- IV- por trancamento, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;

V- em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Fica revogada a Resolução UFSB n. 02/2019.

Art. 30. Os casos omissos nesta Resolução e as excepcionalidades poderão ser resolvidas pelo colegiado de curso, pelas Unidades Acadêmicas, pela Progeac, pela Câmara de Graduação e, em último caso, pelo Conselho Universitário, conforme sua abrangência.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 10 de março de 2022

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
REITORA

ANEXOS

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DAS LICENCIATURAS

Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram as partes abaixo identificadas, em conformidade com a Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e as Resoluções UFSB n. 14/2018 e XX/2018, tendo em vista o Termo de Convênio ou Contrato celebrado.

A Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB

Endereço: Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna, Bahia, CEP 45.600-000

CNPJ: 15.180/714/0001-04

Representante [nome] - [cargo], nos termos da Portaria n. [n. e data da portaria].

A Instituição de ensino - CONCEDENTE

Instituição [nome da instituição]

CNPJ [CNPJ]

Endereço [endereço completo]

Representante [nome] - [cargo]

O/A Estudante ESTAGIÁRIO/A

Nome [nome completo]

RG [RG]

CPF [CPF]

Nacionalidade [nacionalidade]

Estado Civil Escolher um item.

Matrícula [número de matrícula]

Curso [nome do curso]

1. O estágio supervisionado das Licenciaturas será desenvolvido no [departamento/setor] da **CONCEDENTE**, sob a supervisão do/a professor/a: [nome do/a professor/a supervisor/a].

(As funções a serem desenvolvidas durante o estágio constam no Plano de Atividades anexo ao Termo de Compromisso de Estágio).

2. O/A **ESTAGIÁRIO/A** não terá vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**, conforme art.3º da Lei n. 11.788/08, podendo a **CONCEDENTE** determinar unilateralmente o seu desligamento.

3. O estágio terá início em [selecionar data] e se encerrará em [selecionar data], não podendo exceder a 2 (dois) anos.
4. O/A **ESTAGIÁRIO/A** cumprirá jornada de [número de horas] horas diárias, de [dia da semana] a [dia da semana], das [horário inicial] às [horário final inicial].
5. Na vigência regular do presente Termo de Compromisso de Estágio, o/a **ESTAGIÁRIO/A** estará incluído/a na cobertura do Seguro de Acidentes Pessoais, proporcionada pela **UFSB** por meio da Seguradora [nome da seguradora], Apólice n. [número da apólice].
6. O/A professor/a supervisor/a avaliará o/a licenciando/a sob sua responsabilidade, segundo instrumento específico fornecido pela **UFSB**, que lhe será entregue no início do período letivo pelo/a professor/a orientador/a.
7. O/A **ESTAGIÁRIO/A** encaminhará à **CONCEDENTE** Carta de aceite (documento anexo), a qual, após ser assinada, deverá ser entregue ao/à Coordenador/a de Estágio.
8. O/A **ESTAGIÁRIO/A** se obriga a cumprir e acatar as normas relativas ao estágio, bem como observar as normas que resguardem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio, além de apresentar relatórios das atividades desenvolvidas no campo de estágio. Os relatórios devem ser assinados pelos/as professores/as supervisores/as do/a estagiário/a da parte **CONCEDENTE** e pelo/a professor/a orientador/a da **UFSB**, conforme estabelecido no art. 3º, § 1º, da Lei n. 11.788/08.
9. O colegiado de curso indica como professor/a orientador/a pelo acompanhamento e avaliação das atividades do/a estagiário/a o [nome do responsável] .
10. Cabe à **UFSB** comunicar à **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.
 - 10.1. Nos casos em que as verificações de aprendizagem forem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade.
11. O controle de frequência será realizado pela **CONCEDENTE**.
12. Ocorrerá o desligamento do/a estudante do estágio supervisionado nas seguintes hipóteses:
 - a) automaticamente, no término do estágio;
 - b) a qualquer tempo no interesse e conveniência da **CONCEDENTE**;
 - c) depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na **CONCEDENTE** ou na **UFSB**;
 - d) a pedido do/a estagiário/a;
 - e) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
 - f) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;



- g) pela interrupção do curso na **UFSB**;
- h) por conduta incompatível com a exigida pela **CONCEDENTE**.
13. Por ocasião do desligamento do/a estagiário/a, a **CONCEDENTE** entregará termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
14. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, Subseção Judiciária de Itabuna para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo.

Itabuna-Ba, ____ de _____ de 20 ____.

Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB
Nome/Cargo

Estagiário/a

Nome da Unidade Concedente



**CARTA DE ACEITE DA UNIDADE CONCEDENTE DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO
OBRIGATÓRIO DAS LICENCIATURAS**

Autorizamos o/a estudante: _____, matriculado/a
no estágio supervisionado da UFSB a realizar suas atividades de estágio em nossa Instituição sob a
orientação de um/a professor/a da UFSB e supervisão do/a professor/a:
_____ dessa Instituição de Ensino.

_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura

Nome:

Cargo:

Colégio: Endereço: Telefone:	CARIMBO
--	---------



PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DAS LICENCIATURAS

1. Identificação do/a bolsista e do Plano de Atividades

Estagiário/a:
Licenciatura:
Professor/a Supervisor/a da Unidade Concedente:
Área de atuação:
Etapa de Estágio:
Objetivos:
Descrição das Atividades:

2. Cronograma:

Data	Atividade



_____, _____ de ____ de 20____.

Assinatura do/a estagiário/a

Professor/a supervisor/a de estágio na Unidade Concedente

Professor/a Orientador/a de estágio do Curso na UFSB

FOLHA DE FREQUÊNCIA DO/A ESTAGIÁRIO/A

Informações gerais		
Estudante:	Matrícula:	Etapa do Estágio:
Campus:	Período letivo:	Curso:
Orientador/a:	Supervisor/a:	
Unidade Concedente:		

Data	Entrada	Saída	No. de horas	Descrição sumária das atividades	Visto do/a responsável
/ /					
/ /					
/ /					
/ /					
/ /					
/ /					
/ /					
/ /					
/ /					
/ /					
/ /					
/ /					
/ /					
/ /					
Total:					

<hr/> Assinatura do/a estudante	<hr/> Assinatura do/a orientador/a	<hr/> Assinatura do/a supervisor/a
--	---	---

É obrigatória a entrega desta folha ao final de cada período letivo para o/a professor/a orientador/a de estágio e a anexação de uma cópia da mesma ao Relatório Final de Estágio